

**AUTÓGRAFO Nº 85/2018 AO PLO Nº 066/2018**

O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com a Associação Evangélica Luterana de Beneficência – Instituto Santíssima Trindade, e dá outras providências.

**Art. 1º** O Município de Gramado fica autorizado a contribuir com o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Evangélica Luterana de Beneficência – Instituto Santíssima Trindade, inscrita no CNPJ nº 92.849.850/0001-87, com o fito de realizar o custeio de despesas de prevenção e combate contra incêndio da casa das crianças e adolescentes do Instituto, através da aquisição e instalação de um sistema de detecção de incêndios.

**Art. 2º** A formalização e a prestação de contas se darão nos termos da Lei 13.019/2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 26 de novembro de 2018.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**

**Prefeito de Gramado**